HCN
Hospital Estadual do
Centro-Norte Goiano

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL ESTADUAL CENTRO NORTE GOIANO E A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS / HOSPITAL DE CÂNCER ARAÚJO JORGE.

Pelo presente instrumento, o **IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 34, Bela Vista, São Paulo, Capital, atual gestor do Hospital Estadual Centro-Norte Goiano - HCN, neste ato representado por seu procurador **Alexandre Koslovsky Soares**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 197.302, domicilio profissional Av. Paulista nº1009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-100 e domiciliado nesta capital, **- na qualidade de gestor do Hospital Estadual Centro-Norte Goiano**, Unidade Assistencial de Saúde da SES-GO, situada à Avenida Galdino Moreira de Souza, Nº 1230 Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu-GO, CEP 76400-000, com a anuência e aprovação de sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/HCN** neste ato representada por sua Coordenadora, **Drª Nívia Cristina Ferreira,** brasileira, médica Infectologista, inscrito no CRM/GO nº 9350 e RQE nº 5324, portador da CI/RG nº 329629 - SSP/GO e CPF sob o nº 808.887.391-68, residente e domiciliada neste município e pelo Supervisor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral do HCN, **Dr. Marcel Taksehi Shono,** brasileiro, médico cirurgião geral, inscrito no CRM/GO nº 16952, portador da CI/RG nº 3732543 - DGPC/GO e CPF nº 016.131.101-62, residente e domiciliado neste município, doravante designada **Unidade Coordenadora do Programa de Residência em Saúde – Primeira Compromissária** e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – HOSPITAL DE CÂNCER ARAÚJO JORGE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, nos termos de seu estatuto social,** associação civil de fins não econômicos e de caráter beneficente, CNPJ nº 01.585.595/0001-57, a partir de sua sede, sito à situa-se à Rua 239, nº 206, Setor Universitário, em Goiânia/GO, devidamente representada por seu Presidente, **Jales Benevides Santana Filho,** brasileiro, médico, CRM/GO nº 7442 – GO, RQE Nº: 3559, portador do RG 1648148 2ª via -

SPTC/GO e CPF 397.128.001-30, residente e domiciliado nesta Capital, com a anuência e aprovação da sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/HAJ** neste ato representada por sua Coordenadora, **Mayza Lemes Duarte**, brasileira, médica, inscrita no CRM/GO nº 18.654 e RQE nº 13874, portadora da CI/RG nº 4438538 - DGPC/GO e CPF sob o nº 007.765.741-16, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Supervisor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Oncológica/HAJ, **Eldom de Medeiros Soares**, brasileiro, médico, CRM/GO nº 17.071 – GO, RQE Nº: 12901, portador do RG 1465374-5 - SSP/MT e CPF 019.774.571-77, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada **Unidade do Campo de Prática do Programa de Residência em Saúde – Segunda Compromissária, firmam o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica**, em conformidade com o inc. V, do art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei de nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e da Lei de nº 11 c/c a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, estabelecer os compromissos, mediante os termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo proporcionar aos médicos residentes **(R2 e R3),** regularmente matriculados no Programa de **Residência Médica de Cirurgia Geral** da Unidade Coordenadora – Hospital Estadual Centro-Norte Goiano a realização do estágio obrigatório em cirurgia oncológica, no serviço de **Cabeça e Pescoço** no período de 30 (trinta) dias, junto à Unidade do Campo de Prática, Hospital de Câncer Araújo Jorge – HAJ, que proporcionará a complementação do ensino e da aprendizagem e o intercâmbio entre os compromissários, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico/científico, a permitir o médico treinando o domínio no manejo do serviço e consecução de seus fins de maneira eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

A concessão de estágio supervisionado formalizará mediante ofício a ser enviado pela Comissão de Residência Médica do Hospital Estadual Centro-Norte Goiano, no início de cada mês em que o treinando deverá estagiar, informando:

1. O período do estágio;

2. O nome do treinando;
3. A (s) especialidade (s) médica (s) que o treinando atuará.

Parágrafo 1º - O médico treinando deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor especialista do Hospital de Câncer Araújo Jorge, local onde se realizará o estágio.

Parágrafo 2º - O estágio supervisionado seguirá o que está previsto no Projeto Político Pedagógico do Programa de Residência Médica de Cirurgia Geral do HCN e será desenvolvido sob a orientação da mesma supervisão junto ao serviço campo do estágio, a ser promovido sob o acompanhamento direto do médico assistente da Unidade do Campo de Prática, em acordo com a coordenação da COREME- HCN.

Parágrafo 3º - Ao final do estágio, é dever do compromissário que recebeu o treinando transcrever a avaliação da atuação do treinando, a ser registrada pelo médico supervisor do HAJ, responsável pelo acompanhamento do médico treinando, que firmarão em ficha própria a avaliação deste e também avalizarão a folha de frequência apresentada pelo residente (ambas enviadas pela primeira compromissária), os quais devem retornar para a unidade de origem devidamente assinadas e carimbadas pelo supervisor responsável pelo acompanhamento do residente, durante o treinamento em serviço na Unidade do campo da prática.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do médico treinando às normas da unidade hospitalar, bem como às ordens dos supervisores dos serviços da Unidade do Campo de Prática, a Unidade do Campo de Prática deverá comunicar tal fato à COREME/ HCN para fins de conhecimento, averiguação e, caso confirmado, a tomada de medidas disciplinares correspondentes.

Parágrafo 5º - Obrigam-se os compromissários a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, respeitando as 06 (seis) horas de descanso pós plantão noturno de 12h, imediatas ao plantão, devendo ainda obedecer às demais disposições contidas na Lei 6932/1981 c/c a Lei nº 6.9321 de 07/07/1962, que dispõe sobre as atividades do médico aluno/treinando e dá outras providências.

Parágrafo 6º – Cabe a Unidade Coordenadora do HCN – Hospital Estadual Centro-Norte Goiano arcar com ônus do pagamento integral da bolsa de seu treinando, quando for o caso, mesmo que o médico treinando execute parte de seu programa de aprendizado em outro signatário.

Parágrafo 7º – Cabe ao HCN garantir que o período de estágio obrigatório do residente no HAJ não coincida, no todo ou em parte, com o período anual de recesso remunerado a que o residente faz jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à ACCG definir o número de vagas de estágio a ser repassada ao HCN, conforme disponibilidade de vagas oferecidas no Serviço de Cabeça e Pescoço do HAJ, não existindo obrigatoriedade de abrir campo de estágio sempre que for solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade do Campo de Prática e o Residente, com a interveniência da Comissão de Residência Médica - **COREME/ HCN**

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

O presente Termo de Cooperação, sob hipótese alguma, ensejará qualquer vínculo empregatício entre os médicos residentes e a Unidade do Campo de Prática, conforme previsto no art. 2º e art. 3º da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser renovado de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, e rescindido:

1) – Por um dos participantes com aviso prévio de 90 (noventa) dias antes do início do Programa de cada ano.

2) – Por infringência, pelos partícipes, de qualquer uma das cláusulas deste

Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir do dia 01 de Setembro de 2023 e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os médicos treinandos, posto a ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico treinando, tampouco, pagamento salarial, cabendo tão somente ao profissional em treinamento desenvolver suas atividades conforme programa de aprendizado a que se submeteu perante a seção de ensino e/ou seu preceptor responsável.

Parágrafo 1º - A Unidade do Campo de Prática, em qualquer tempo poderá reclamar ou apontar à Unidade Coordenadora qualquer infração às normas profissionais, normas técnicas ou normas internas da Unidade do Campo de Prática pelos médicos treinados, para as providências cabíveis.

Parágrafo 2º - Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo 3º - O presente Termo de Cooperação Técnica, em razão de sua própria natureza técnico-pedagógica, apresenta-se a título não oneroso, para ambas as partes contratantes. Não cabe qualquer reivindicação remuneratória por parte nem da primeira compromissária, nem da segunda compromissária.

Parágrafo 4º - Os compromissários, declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo o teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteados e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela COREME-HAJ e pela COREME-HCN, e em último caso, pela Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Goiás – CEREM/GO.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruaçu, 13 junho de 2022.

Alexandre Koslovsky Soares
Diretor do IMED

Jales Benevides Santana Filho
Presidente da ACCG

Dr Nivia Cristina Ferreira
INFECTOLOGISTA
CRM GO 9390

Nivia Cristina Ferreira
Coordenadora da COREME – HCN

Mayza Lemes Duarte
Coordenadora da COREME – HAJ

Marcel Takeshi Shono
Sup. do PRM de Cirurgia Geral – HCN

Eldom de Medeiros Soares
Sup. do PRM de Cirurgia Oncológica/HAJ

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Vitoria Ferreira da Silva CPF: 467.136.828-55

2. Nome: Gleiz Ap de Jesus Moraes CPF: 403.184.398-40